

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACORDÃO Nº 24.634, QUE NÃO APROVOU AS CONTAS DO ÓRGÃO - EX. 2008 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por SOCORRO DE FÁTIMA ATHAR DE OLIVEIRA contra a decisão proferida no Acórdão nº 24.634, de 06/02/2014 que, através de Decisão Plenária, negou aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari, exercício financeiro 2008, de responsabilidade da ora Recorrente.

É o relatório. Decido.
O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 17/02/2014 e o recurso interposto em 19/03/2014, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias.
Todavia, o “Recurso” não preenche todos os requisitos da admissibilidade, afinal, a “petição” /ofício de fls. 187 nominado como recurso ordinário apresenta a seguinte redação:

“Ofício nº 005/2014,
Ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Araújo
MD Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Neste
Senhor Presidente,

Vimos Através deste enviar recurso ordinário inerente a Acordão nº 24.634, de 06 de fevereiro de 2014, processo nº 200012008-00 que trata da prestação de contas do exercício financeiro de 2008 de responsabilidade do Sr. Socorro de Fátima Athar de Oliveira.

Agradecemos a atenção a nós sempre dispensada, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos da mais alta estima e consideração.”

Tendo sido encaminhado pela interessada tão somente cópia do Acordão nº 24.634 relatório e voto, relatório técnico inicial da 5ª controladoria, respectivamente às fls. 188/205, constatando após análise detida dos autos não ter sido encaminhado qualquer peça de inconformismo, razões recursais ou motivo de infirmar-se contra a decisão apontada como vergastada.

Assim, não atendido a previsão legal contida no Art. 69, §1º, da Lei Complementar nº 084/2012 (ausência de razões recursais), bem como descumprido o estabelecido do Art. 261, RI-TCM/PA (pelo mesmo motivo).

Por todo o exposto, NÃO ADMITO o alegado Recurso, determino a publicação da presente decisão denegatória pela Secretaria Geral, com espeque no Art. 262, Parágrafo Único, do RI-TCM/PA. Belém, 19 de novembro de 2014.

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO/PRESIDENTE/TCM-PA

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE PEDIDO DE REVISÃO**

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

Processo n.º 750022009-00
Classe: Pedido de Revisão (201418751-00)
Procedência: Câmara Municipal de São Domingos do Capim
Recorrente: Osni de Jesus da Silva Oliveira
Exercício: 2009
Instrução: 3ª Controladoria

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, Sr. Osni de Jesus da Silva Oliveira, responsável pelo exercício de 2009, com base no Art. 72, III, da Lei Complementar n.º 084/2012, onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 23.015, de 22.11.12 (fls. 70/78).

Conforme Certidão exarada pela Secretaria Geral/TCM-PA (fl. 119), o indicado Acórdão foi publicado no DOE em 08.04.13, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 30.10.14, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2014).

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Ordenador e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previstos nos Incisos I a III, do já citado Art. 269, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo se respalda no Inciso II, ou seja, insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, no que destaco:

a) Encaminha a Lei n.º 722/97 (fls. 87/89), com vistas ao saneamento da falha relacionada à ausência de Lei de Contratação Temporária, para além dos respectivos contratos administrativos (fls. 90/116), que respaldaram a despesa com pessoal temporário, elemento 3190.04, no montante de R\$ 51.876,50 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

Refere, ainda, a existência de falha no julgamento das contas daquele exercício, quando reporta a impossibilidade de aplicação do Art. 1º, §1º, da LRF, uma vez não se tratar de último ano de mandato, para além de entender pela impossibilidade de indicação de falha na omissão pelo encaminhamento de processos licitatórios, em meio digital, quando não teria realizado qualquer licitação durante o exercício.

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 06.11.14, junto à Secretaria Geral, após o que, em 09.12.14, quando foram distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme Despacho à fl. 127.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e argumentos apresentados, DEFIRO o presente Pedido de Revisão, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria, na forma Regimental.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2014.

Mara Lúcia/Conselheira Relatora

Protocolo 895191

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 30.347 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e,

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei nº 8.031, de 23 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.095, de 30 de dezembro de 2014, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.523.677,78 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122 4.782	0101	3191.13	1.023.677,78
01.331.1122 6.264	0101	3390.39	500.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:
Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122 1.777	0101	3390.39	30.000,00
01.032.1122 1.777	0101	4490.52	682,13
01.032.1122 1.778	0101	4490.51	80.000,00
01.032.1122 4.782	0101	3190.11	850.000,00
01.032.1122 4.783	0101	3390.47	14.098,00
01.032.1122 4.783	0101	4490.52	20.902,00
01.302.1122 4.785	0101	3390.39	300.000,00
01.302.1122 4.785	0101	4490.52	1.083,95
01.128.1122 6.266	0101	3390.30	17.991,82
01.128.1122 6.266	0101	4490.52	8.919,88
01.032.1122 6.267	0101	3390.37	200.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo 894920

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 30.399 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **HERMETO DIAS DA COSTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0179094, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12-10-2004/2007, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-01 a 04-02-2016.

Protocolo 895153

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 30.400, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

APOSENTAR, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional 41/2003, art. 1º da Lei nº 10.887/2004, art. 22, inciso II, combinado com os arts. 36-A e 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei nº 49/2005, tendo em vista o que consta do expediente nº 2015/08512-7, a servidora **MARIDELINA NAZARÉ DO NASCIMENTO MARQUES DE OLIVEIRA**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-301, Classe D, Nível 3, matrícula nº 0100056.

Protocolo 895148

ERRATA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE
TRANSMISSÃO, EDIÇÃO, ARMAZENAMENTO DE ÁUDIO E
VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.**

Nº Contrato: 30/2014

Contratada: OVERSEE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Nº Publicação DOE: 32792 de 19/12/2014

Onde se lê: Vigência 22/12/2014 a 21/12/2015. **Leia-se:** Vigência 18/12/2014 a 18/12/2015

Ordenador Responsável: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 895078

PORTARIA Nº 30.395, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

APOSENTAR, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 16 e 18 a Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005, art. 186, §1º da Lei 8.112/1990, art. 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/1994, Lei nº 7.061/2007, combinado com o art. 2º da Resolução nº 17.474/2008-TCE, tendo em vista o que consta do Expediente nº 2015/06971-0, o servidor **RAIMUNDO BARROS DO REGO BAPTISTA**, no cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404 Classe C Nível 2, matrícula nº 0100449.

Protocolo 895132

PORTARIA Nº 30.351, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

DESIGNAR a servidora **BRUNA AUGUSTA SEQUEIRA DE CARVALHO**, Assessor de Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0101009, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 20-10-2015.

Protocolo 895173

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 09/2015**

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de climatização instalados e funcionando nas Edifícios anexos II, III e IV, Nesta Corte de Contas de acordo com as especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido através da internet, no site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, através de meio digital, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias, às expensas do interessado, nos dias úteis, das 08 às 14h.

Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 08 às 14h, ou através do telefone (91) 3210-0614

Responsável pelo certame : José Adail Vieira Filho

Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no site da internet www.licitacoes-e.com.br

Data do certame: 17 de novembro de 2015

Hora de Abertura: 9h

Orçamento:

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1222 4.782...Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais.

Fonte de Recursos:

0101 - Recursos Ordinários/Exercício Corrente

0301 - Recursos Ordinários/Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

3390.39.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 895107